

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO CEARÁ

ENCERRAMENTO DE BALANÇO
14 a 18/12/2020

PARTE I

Cleilton Alves Medeiros, Esp

1

CURRICULUM RESUMIDO

• **CLEILTON ALVES MEDEIROS**

- Bacharel em Ciência Contábeis – UFC: 1994
- Pós graduado em Controladoria – UFC/USP: 1999
- Pós Graduado em Perícia e Auditoria – Unichristus: 2014
- Mestrando em Ciência Contábeis – FUCAPE: 2020/2021
- Sócio Diretor da empresa AUDITARES CONTABILIDADE E PERICIA
- Consultor de Empresas
- Membro da Comissão de Normas Técnicas Aplicadas a Perícia-CRC-CE
- Membro do Conselho Fiscal da Associação dos Peritos Contadores do Estado do Ceará
- Membro da Associação dos Peritos Judiciais e Financeiros do Estado do Ceará
- Instrutor CRC-CE

2

PROGRAMA

- Obrigatoriedade da escrituração contábil
- CPC's

| NBC | DOU | DESCRIÇÃO | CPC | IASB |
|-----------------------------|------------|--|-------------|-----------|
| NBC-TG-Estrutura Conceitual | 13/12/2019 | Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro | CPC 00(R2) | Framework |
| NBC-TG 01(R4) | 22/12/2017 | Redução ao Valor Recuperável de Ativos | CPC 01(R1) | IAS 36 |
| NBC-TG 03(R3) | 22/12/2016 | Demonstração dos Fluxos de Caixa | CPC 03(R2) | IAS 07 |
| NBC-TG 04(R4) | 22/12/2017 | Ativo Intangível | CPC 04(R1) | IAS 38 |
| NBC-TG 05(R3) | 01/12/2014 | Divulgação sobre Partes Relacionadas | CPC 05(R1) | IAS 24 |
| NBC-TG 06(R3) | 22/12/2017 | Arrendamentos | CPC 06 (R2) | IFRS 16 |
| NBC-TG 09 | 28/11/2008 | Demonstração do Valor Adicionado (DVA) | CPC 09 | -X- |

3

PROGRAMA

| NBC | DOU | DESCRIÇÃO | CPC | IASB |
|-----------------|------------|--|--------------|---------------|
| NBC-TG 12 | 27/01/2009 | Ajuste a Valor Presente | CPC 12 | -X- |
| NBC-TG 16(R2) | 22/12/2017 | Estoques | CPC 16(R1) | IAS 02 |
| NBC-TG 25(R2) | 22/12/2017 | Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes | CPC 25 | IAS 37 |
| NBC-TG 26(R5) | 22/12/2017 | Apresentação das Demonstrações Contábeis | CPC 26(R1) | IAS 01 |
| NBC-TG 27(R4) | 22/12/2017 | Ativo Imobilizado | CPC 27 | IAS 16 |
| NBC-TG 32(R4) | 22/12/2017 | Tributos sobre o Lucro | CPC 32 | IAS 12 |
| NBC-TG 46(R2) | 22/12/2017 | Mensuração do Valor Justo | CPC 46 | IFRS 13 |
| NBC-TG 1000(R1) | 01/11/2016 | Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas | CPC PME (R1) | IFRS for SMEs |

4

PROGRAMA

- Balanço Patrimonial
- Demonstração do Resultado do Exercício
- Provisões Sobre Lucros.
- Formas de Tributação do Imposto de Renda
 - Lucro Real Trimestral
 - e-Lalur
 - Lucro Presumido
- Roteiro para Levantamento de Balanço

BIBLIOGRAFIA

- TADAYOSI, Honório; **PLANEJAMENTO E REVISÃO DE BALANÇO CONTÁBIL/FISCAL**; Cursos Módulus, 2019
- SANTOS, Cleônimo dos; **FECHAMENTO DE BALANÇO-TEORIA E PRÁTICA**; 2018; Freitas Bastos Editora

OBRIGATORIEDADE

- **LEI 6.404/1976 (Alterada pela Lei 11.941/2009):**

Art. 177. A escrituração da companhia será mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos da legislação comercial e desta Lei e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos, devendo observar métodos ou critérios contábeis uniformes no tempo e registrar as mutações patrimoniais segundo o regime de competência.

OBRIGATORIEDADE

- **LEI 10.406/2002:**

Art. 1.179. **O empresário e a sociedade empresária** são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

§ 2º É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970.

Art. 970. A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao **pequeno empresário**, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.

OBRIGATORIEDADE

- **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

- ✓ **As microempresas e empresas de pequeno porte estão obrigadas à manutenção de escrituração contábil** regular e a elaborar demonstrações contábeis anuais, sendo-lhes permitido, contudo, adotar um modelo de escrituração contábil e de elaboração de demonstrações contábeis bem mais simples. (OTG-1000-Item 03)

OBRIGATORIEDADE

- **LEI 9.580/2018:**

Art. 600. A pessoa jurídica habilitada à opção pelo regime de tributação com base no **lucro presumido** deverá manter (Lei nº 8.981, de 1995, art. 45, **caput**):

I - escrituração contábil nos termos da legislação comercial;

OBRIGATORIEDADE

- **LEI 11.101/2005 (Lei de RJ e Falência):**

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;



11

OBRIGATORIEDADE

- **LEI 11.101/2005 (Lei de RJ e Falência):**

§ 2º Com relação à exigência prevista no inciso II do **caput** deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte **poderão** apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.



12

ESTRUTURA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- ✓ O objetivo das demonstrações contábeis é fornecer **informações financeiras** sobre os ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas e despesas da entidade que reporta que sejam úteis aos usuários das demonstrações contábeis na avaliação das perspectivas para futuros fluxos de entrada de caixa líquidos para a entidade que reporta e na avaliação da gestão de recursos da administração sobre os recursos econômicos da entidade (NBC TG-EC, 3.2)

ESTRUTURA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- **Ativo** é um recurso econômico presente controlado pela entidade como resultado de eventos passados. (NBC TG-EC 4.3)
- **ASPECTOS DO ATIVO:**
 - (a) **Direito**
 - ✓ Direitos de receber caixa;
 - ✓ Direitos de receber produtos ou serviços;
 - ✓ Direito sobre Propriedade Intelectual
 - (b) **Potencial de produzir benefícios econômicos**
 - ✓ Máquinas e equipamentos;
 - ✓ Estoques

ESTRUTURA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

➤ ASPECTOS DO ATIVO:

(c) Controle

A entidade controla um recurso econômico se ela tem a capacidade presente de direcionar o uso do recurso econômico e obter os benefícios econômicos que podem fluir dele. Controle inclui a capacidade presente de impedir outras partes de direcionar o uso do recurso econômico e de obter os benefícios econômicos que podem fluir dele. Ocorre que, se uma parte controla um recurso econômico, nenhuma outra parte controla esse recurso. (NBC TG-EC, 4.20)

ESTRUTURA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

➤ **Passivo** é uma obrigação presente da entidade de transferir um recurso econômico como resultado de eventos passados (NBC TG-EC 4.26).

➤ CRITÉRIOS PARA EXISTÊNCIA DO PASSIVO (NBC TG-EC 4.27):

(a) a entidade tem uma obrigação

A obrigação é o dever ou responsabilidade que a entidade não tem a capacidade prática de evitar. A obrigação é sempre devida à outra parte (ou partes). A outra parte (ou partes) pode ser uma pessoa ou outra entidade, grupo de pessoas ou outras entidades, ou a sociedade em geral. Não é necessário conhecer a identidade da parte (ou partes) para quem a obrigação é devida.

ESTRUTURA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

(b) a obrigação é de transferir um recurso econômico

Para satisfazer a esse critério, a obrigação deve ter o potencial de exigir que a entidade transfira um recurso econômico para outra parte (ou partes). Para que esse potencial exista, não é necessário que seja certo, ou mesmo provável, que a entidade será obrigada a transferir um recurso econômico –a transferência pode, por exemplo, ser obrigada somente se ocorrer evento futuro incerto especificado. É necessário somente que a obrigação já exista e que, em pelo menos uma circunstância, exigirá que a entidade transfira um recurso econômico.

ESTRUTURA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

(c) a obrigação é uma obrigação presente que existe como resultado de eventos passados

A obrigação presente existe como resultado de eventos passados somente se:

- ✓ a entidade já tiver obtido benefícios econômicos ou tomado uma ação; e
- ✓ como consequência, a entidade terá ou poderá ter que transferir um recurso econômico que de outro modo não teria que transferir.

ESTRUTURA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

PATRIMÔNIO LÍQUIDO:

- ✓ O valor contábil total do patrimônio líquido (total do patrimônio líquido) não é mensurado diretamente. Equivale ao total dos valores contábeis de todos os ativos reconhecidos menos o total dos valores contábeis de todos os passivos reconhecidos. (NBC TG-EC, 6.87)

ESTRUTURA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

PATRIMÔNIO LÍQUIDO:

- ✓ Como as demonstrações contábeis para fins gerais **não se destinam a apresentar o valor da entidade**, o valor contábil total do patrimônio líquido geralmente **não equivale**:
 - (a) ao valor de mercado total de direitos sobre o patrimônio na entidade;
 - (b) ao valor que poderia ser levantado, vendendo a entidade como um todo em regime de continuidade operacional; ou
 - (c) ao valor que poderia ser levantado, vendendo todos os ativos da entidade e liquidando todos os seus passivos.
- (NBC TG-EC, 6.88)

ESTRUTURA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

CLASSIFICAÇÃO DE ATIVOS E PASSIVOS:

- ✓ A classificação é aplicada à unidade de conta selecionada para ativo ou passivo. Contudo, às vezes pode ser apropriado separar o ativo ou passivo em componentes que possuem diferentes características e classificar esses componentes separadamente. Isso é apropriado se classificar esses componentes separadamente melhoraria a utilidade das informações financeiras resultantes.

(NBC TG-EC, 7.9)

ESTRUTURA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

CLASSIFICAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO:

- ✓ Para fornecer informações úteis, pode ser necessário classificar componentes do patrimônio líquido separadamente se alguns desses componentes estiverem sujeitos a determinados requisitos legais, regulatórios ou outros.
- ✓ A apresentação e a divulgação separadas dessas reservas podem fornecer informações úteis.

(NBC TG-EC, 7.13)

ESTOQUES

DEFINIÇÃO:

➤ *Estoques* são ativos:

- ✓ mantidos para venda no curso normal dos negócios;
- ✓ em processo de produção para venda; ou
- ✓ na forma de materiais ou suprimentos a serem consumidos ou transformados no processo de produção ou na prestação de serviços.

(NBC TG-16(R2), 6)

ESTOQUES

DEFINIÇÃO:

- Os estoques compreendem bens adquiridos e destinados à venda, incluindo, por exemplo, mercadorias compradas por varejista para revenda ou terrenos e outros imóveis para revenda. Os estoques também compreendem produtos acabados e produtos em processo de produção pela entidade e incluem matérias-primas e materiais, aguardando utilização no processo de produção, tais como: componentes, embalagens e material de consumo.

(NBC TG-16(R2), 8)

ESTOQUES

MENSURAÇÃO:

- Os estoques devem ser mensurados pelo valor de custo ou pelo **valor realizável líquido**, dos dois o menor.

(NBC TG-16(R2), 9)

- **Valor realizável líquido** é o preço de venda estimado no curso normal dos negócios deduzido dos custos estimados para sua conclusão e dos gastos estimados necessários para se concretizar a venda.

(NBC TG-16(R2), 6)



25

ESTOQUES

CUSTOS DO ESTOQUE:

- O valor de custo do estoque deve incluir todos os custos de aquisição e de transformação, bem como outros custos incorridos para trazer os estoques à sua condição e localização atuais.

(NBC TG-16(R2), 10)

- O custo de aquisição dos estoques compreende o preço de compra, os impostos de importação e outros tributos (exceto os recuperáveis perante o fisco), bem como os custos de transporte, seguro, manuseio e outros diretamente atribuíveis à aquisição de produtos acabados, materiais e serviços. Descontos comerciais, abatimentos e outros itens semelhantes devem ser deduzidos na determinação do custo de aquisição

(NBC TG-16(R2), 11)



26

ESTOQUES

CUSTOS DO ESTOQUE:

- Os custos de transformação de estoques incluem os custos **diretamente** relacionados com as unidades produzidas ou com as linhas de produção. Também incluem a alocação sistemática de custos **indiretos** de produção, fixos e variáveis, que sejam incorridos para transformar os materiais em produtos acabados.

(NBC TG-16(R2), 12)

ESTOQUES

NÃO SE CONSIDERAM CUSTOS DO ESTOQUE:

- (a) valor anormal de desperdício de materiais, mão-de-obra ou outros insumos de produção;
- (b) gastos com armazenamento, a menos que sejam necessários ao processo produtivo entre uma e outra fase de produção;
- (c) despesas administrativas que não contribuem para trazer o estoque ao seu local e condição atuais; e
- (d) despesas de comercialização, incluindo a venda e a entrega dos bens e serviços aos clientes.

(NBC TG-16(R2), 16)

ESTOQUES

VALOR REALIZÁVEL LÍQUIDO:

- O custo dos estoques pode não ser recuperável se esses estoques estiverem danificados, se se tornarem total ou parcialmente obsoletos ou se os seus preços de venda tiverem diminuído.
- O custo dos estoques pode também não ser recuperável se os custos estimados de acabamento ou os custos estimados a serem incorridos para realizar a venda tiverem aumentado.
- A prática de reduzir o valor de custo dos estoques (write down) para o valor realizável líquido é consistente com o ponto de vista de que os ativos não devem ser escriturados por quantias superiores àquelas que se espera que sejam realizadas com a sua venda ou uso.

(NBC TG-16(R2), 28)



29

ESTOQUES

RECONHECIMENTO COMO DESPESA NO RESULTADO:

- Quando os estoques são vendidos, o custo escriturado desses itens deve ser reconhecido como despesa do período em que a respectiva receita é reconhecida.
- A quantia de qualquer redução dos estoques para o valor realizável líquido e todas as perdas de estoques devem ser reconhecidas como despesa do período em que a redução ou a perda ocorrerem.
- A quantia de toda reversão de redução de estoques, proveniente de aumento no valor realizável líquido, deve ser registrada como redução do item em que for reconhecida a despesa ou a perda, no período em que a reversão ocorrer

(NBC TG-16(R2), 34)



30

ESTOQUES

DIVULGAÇÃO:

- As demonstrações contábeis devem divulgar:
 - (a) as políticas contábeis adotadas na mensuração dos estoques, incluindo formas e critérios de valoração utilizados;
 - (b) o valor total escriturado em estoques e o valor registrado em outras contas apropriadas para a entidade;
 - (c) o valor de estoques escriturados pelo valor justo menos os custos de venda;
 - (d) o valor de estoques reconhecido como despesa durante o período

ESTOQUES

DIVULGAÇÃO:

- (e) o valor de qualquer redução de estoques reconhecida no resultado do período de acordo com o item 34;
 - (f) o valor de toda reversão de qualquer redução do valor dos estoques reconhecida no resultado do período;
 - (g) as circunstâncias ou os acontecimentos que conduziram à reversão de redução de estoques; e
 - (h) o montante escriturado de estoques dados como penhor de garantia a passivos.
- (NBC TG-16(R2), 36)

ESTOQUES

DIVULGAÇÃO:

- A informação relativa a valores contábeis contabilizados em diferentes classificações de estoques e a proporção de alterações nesses ativos são úteis para os usuários das demonstrações contábeis. As classificações comuns de estoques são: mercadorias, bens de consumo de produção, materiais, produtos em elaboração e produtos acabados

(NBC TG-16(R2), 38)

ESTOQUES

DIVULGAÇÃO:

- A informação relativa a valores contábeis contabilizados em diferentes classificações de estoques e a proporção de alterações nesses ativos são úteis para os usuários das demonstrações contábeis. As classificações comuns de estoques são: mercadorias, bens de consumo de produção, materiais, produtos em elaboração e produtos acabados

(NBC TG-16(R2), 38)

ATIVO IMOBILIZADO

DEFINIÇÕES:

- **Ativo imobilizado** é o item tangível que:
 - (a) é mantido para uso na produção ou fornecimento de mercadorias ou serviços, para aluguel a outros, ou para fins administrativos; e
 - (b) se espera utilizar por mais de um período.
- **Valor contábil** é o valor pelo qual um ativo é reconhecido após a dedução da depreciação e da perda por redução ao valor recuperável acumuladas.



35

ATIVO IMOBILIZADO

DEFINIÇÕES:

- **Valor depreciável** é o custo de um ativo ou outro valor que substitua o custo, menos o seu valor residual.
- **Depreciação** é a alocação sistemática do valor depreciável de um ativo ao longo da sua vida útil.
- **Valor justo** é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração



36

ATIVO IMOBILIZADO

DEFINIÇÕES:

- **Valor recuperável** é o maior valor entre o valor justo menos os custos de venda de um ativo e seu valor em uso.
- **Valor residual** de um ativo é o valor estimado que a entidade obteria com a venda do ativo, após deduzir as despesas estimadas de venda, caso o ativo já tivesse a idade e a condição esperadas para o fim de sua vida útil.

ATIVO IMOBILIZADO

DEFINIÇÕES:

- **Vida útil** é:
 - a) o período de tempo durante o qual a entidade espera utilizar o ativo; ou
 - b) o número de unidades de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo.

(NBC TG 27(R4), 6)

ATIVO IMOBILIZADO

RECONHECIMENTO:

- O custo de um item de ativo imobilizado deve ser reconhecido como ativo se, e apenas se:
 - (a) for provável que futuros benefícios econômicos associados ao item fluirão para a entidade; e
 - (b) o custo do item puder ser mensurado confiavelmente.

(NBC TG-27(R4), 7)

ATIVO IMOBILIZADO

MENSURAÇÃO:

- Um item do ativo imobilizado que seja classificado para reconhecimento como ativo deve ser mensurado pelo seu custo.
(NBC TG-27(R4), 15)
- O custo de um item do ativo imobilizado compreende:
 - a) seu preço de aquisição, acrescido de impostos de importação e impostos não recuperáveis sobre a compra, depois de deduzidos os descontos comerciais e abatimentos;

ATIVO IMOBILIZADO

MENSURAÇÃO:

- b) quaisquer custos diretamente atribuíveis para colocar o ativo no local e condição necessárias para o mesmo ser capaz de funcionar da forma pretendida pela administração;
- c) a estimativa inicial dos custos de desmontagem e remoção do item e de restauração do local (sítio) no qual este está localizado. Tais custos representam a obrigação em que a entidade incorre quando o item é adquirido ou como consequência de usá-lo durante determinado período para finalidades diferentes da produção de estoque durante esse período.

(NBC TG-27(R4), 16)



41

ATIVO IMOBILIZADO

MENSURAÇÃO:

- Exemplos que **não são custos de um item do ativo imobilizado**:
 - (a) custos de abertura de nova instalação;
 - (b) custos incorridos na introdução de novo produto ou serviço (incluindo propaganda e atividades promocionais);
 - (c) custos da transferência das atividades para novo local ou para nova categoria de clientes (incluindo custos de treinamento); e
 - (d) custos administrativos e outros custos indiretos.

(NBC TG-27(R4), 19)



42

ATIVO IMOBILIZADO

MENSURAÇÃO APÓS O RECONHECIMENTO:

- **MÉTODO DE CUSTO:** Após o reconhecimento como ativo, um item do ativo imobilizado deve ser apresentado ao custo menos qualquer depreciação e perda por redução ao valor recuperável acumuladas; (NBC TG-27(R4), 30)
- **MÉTODO DA REAVALIZAÇÃO:** Após o reconhecimento como um ativo, o item do ativo imobilizado cujo valor justo possa ser mensurado confiavelmente pode ser apresentado, **se permitido por lei**, pelo seu valor reavaliado, correspondente ao seu valor justo à data da reavaliação menos qualquer depreciação e perda por redução ao valor recuperável acumuladas subsequentes. (NBC TG-27(R4), 31)



43

ATIVO IMOBILIZADO

DEPRECIÇÃO:

- Cada componente de um item do ativo imobilizado com custo significativo em relação ao custo total do item deve ser depreciado separadamente.
(NBC TG-27(R4), 43)
- A despesa de depreciação de cada período deve ser reconhecida no resultado.
(NBC TG-27(R4), 48)



44

ATIVO IMOBILIZADO

DEPRECIACÃO:

- O valor depreciável de um ativo deve ser apropriado de forma sistemática ao longo da sua vida útil estimada.
(NBC TG-27(R4), 50)
- O valor residual e a vida útil de um ativo **são revisados pelo menos ao final de cada exercício** e, se as expectativas diferirem das estimativas anteriores, a mudança deve ser contabilizada como mudança de estimativa contábil, segundo a NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.
(NBC TG-27(R4), 51)



45

ATIVO IMOBILIZADO

DEPRECIACÃO:

- O valor depreciável de um ativo é determinado após a dedução de seu valor residual. Na prática, o valor residual de um ativo frequentemente não é significativo e por isso imaterial para o cálculo do valor depreciável.
(NBC TG-27(R4), 53)
- O valor residual de um ativo pode aumentar. A despesa de depreciação será zero enquanto o valor residual subsequente for igual ou superior ao seu valor contábil.
(NBC TG-27(R4), 54)



46

ATIVO IMOBILIZADO

DEPRECIACÃO:

- A depreciação do ativo **se inicia quando este está disponível para uso**, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração.
- A depreciação de um ativo **deve cessar na data em que o ativo é classificado como mantido para venda** (ou incluído em um grupo de ativos classificado como mantido para venda de acordo com a NBC TG 31) ou, ainda, **na data em que o ativo é baixado**, o que ocorrer primeiro.

ATIVO IMOBILIZADO

DEPRECIACÃO:

- Portanto, a **depreciação não cessa quando o ativo se torna ocioso ou é retirado do uso normal**, a não ser que o ativo esteja totalmente depreciado.
- No entanto, de acordo com os métodos de depreciação pelo uso, **a despesa de depreciação pode ser zero enquanto não houver produção**.
(NBC TG-27(R4), 55)

ATIVO IMOBILIZADO

DEPRECIACÃO:

- A vida útil de um ativo é definida em termos da utilidade esperada do ativo para a entidade. A política de gestão de ativos da entidade pode considerar a alienação de ativos após um período determinado ou após o consumo de uma proporção específica de benefícios econômicos futuros incorporados no ativo. Por isso, a vida útil de um ativo pode ser menor do que a sua vida econômica. A estimativa da vida útil do ativo é uma questão de julgamento baseado na experiência da entidade com ativos semelhantes

(NBC TG-27(R4), 55)

ATIVO IMOBILIZADO

DEPRECIACÃO:

- A vida útil de um ativo é definida em termos da utilidade esperada do ativo para a entidade.
- A política de gestão de ativos da entidade pode considerar a alienação de ativos após um período determinado ou após o consumo de uma proporção específica de benefícios econômicos futuros incorporados no ativo.
- Por isso, a vida útil de um ativo pode ser menor do que a sua vida econômica. A estimativa da vida útil do ativo é uma questão de julgamento baseado na experiência da entidade com ativos semelhantes

(NBC TG-27(R4), 57)

ATIVO IMOBILIZADO

DEPRECIÇÃO:

- **Terrenos e edifícios são ativos separáveis** e são contabilizados separadamente, mesmo quando sejam adquiridos conjuntamente.
- Com algumas exceções, como as pedreiras e os locais usados como aterro, **os terrenos têm vida útil ilimitada e, portanto, não são depreciados.**
- **Os edifícios têm vida útil limitada** e, por isso, **são ativos depreciáveis.**
- O aumento de valor de um terreno no qual um edifício esteja construído não afeta o valor contábil do edifício.

(NBC TG-27(R4), 58)



51

ATIVO IMOBILIZADO

DEPRECIÇÃO - MÉTODOS:

- O método de depreciação utilizado reflete o padrão de consumo pela entidade dos benefícios econômicos futuros.
- O método de depreciação aplicado a um ativo **deve ser revisado pelo menos ao final de cada exercício** e, se houver alteração significativa no padrão de consumo previsto, o método de depreciação deve ser alterado para refletir essa mudança.
- Tal mudança **deve ser registrada como mudança na estimativa contábil**, de acordo com a NBC TG 23.

(NBC TG-27(R4), 60 e 61)



52

ATIVO IMOBILIZADO

DEPRECIÇÃO - MÉTODOS:

- **A depreciação pelo método linear** resulta em despesa constante durante a vida útil do ativo, caso o seu valor residual não se altere.
- **O método dos saldos decrescentes** resulta em despesa decrescente durante a vida útil.
- **O método de unidades produzidas** resulta em despesa baseada no uso ou produção esperados.
- A entidade seleciona o método que melhor reflita o padrão do consumo dos benefícios econômicos futuros esperados incorporados no ativo. Esse método **é aplicado consistentemente entre períodos**, a não ser que exista alteração nesse padrão.

(NBC TG-27(R4), 62)

ATIVO IMOBILIZADO

DEPRECIÇÃO - MÉTODOS:

- Para determinar se um item do ativo imobilizado está com parte de seu valor irre recuperável, a entidade aplica a NBC TG 01.
- Essa Norma determina como a entidade **deve revisar o valor contábil de seus ativos**, como determinar o seu valor recuperável e quando reconhecer ou reverter perda por redução ao valor recuperável.

(NBC TG-27(R4), 63)

ATIVO IMOBILIZADO

BAIXA:

- O valor contábil de um item do ativo imobilizado deve ser baixado:
 - ✓ por ocasião de sua alienação; ou
 - ✓ quando não há expectativa de benefícios econômicos futuros com a sua utilização ou alienação.

(NBC TG-27(R4), 67)

ATIVO IMOBILIZADO

DIVULGAÇÃO:

- As demonstrações contábeis devem divulgar, para cada classe de ativo imobilizado:
 - ✓ os critérios de mensuração utilizados para determinar o valor contábil bruto;
 - ✓ os métodos de depreciação utilizados;
 - ✓ as vidas úteis ou as taxas de depreciação utilizadas;
 - ✓ o valor contábil bruto e a depreciação acumulada (mais as perdas por redução ao valor recuperável acumuladas) no início e no final do período; e

ATIVO IMOBILIZADO

DIVULGAÇÃO:

- ✓ a conciliação do valor contábil no início e no final do período demonstrando:
 - i. adições;
 - ii. ativos classificados como mantidos para venda ou incluídos em um grupo classificados como mantidos para venda de acordo com a NBC TG 31 e outras baixas;
 - iii. aquisições por meio de combinações de negócios;
 - iv. aumentos ou reduções decorrentes de reavaliações nos termos dos itens 31, 39 e 40 e perdas por redução ao valor recuperável de ativos reconhecidas ou revertidas diretamente no patrimônio líquido de acordo com a NBC TG 01;
 - v. provisões para perdas de ativos, reconhecidas no resultado, de acordo com a NBC TG 01;



57

ATIVO IMOBILIZADO

DIVULGAÇÃO:

- vi. reversão de perda por redução ao valor recuperável de ativos, apropriada no resultado, de acordo com a NBC TG 01;
 - vii. depreciações;
 - viii. variações cambiais líquidas geradas pela conversão das demonstrações contábeis da moeda funcional para a moeda de apresentação, incluindo a conversão de uma operação estrangeira para a moeda de apresentação da entidade; e
 - ix. outras alterações.
- ✓ a existência e os valores contábeis de ativos cuja titularidade é restrita, como os ativos imobilizados formalmente ou na essência oferecidos como garantia de obrigações e os adquiridos mediante operação de *leasing* conforme a NBC TG 06;



58

ATIVO IMOBILIZADO

DIVULGAÇÃO:

- ✓ o valor dos gastos reconhecidos no valor contábil de um item do ativo imobilizado durante a sua construção;
- ✓ o valor dos compromissos contratuais advindos da aquisição de ativos imobilizados; e
- ✓ se não for divulgada separadamente no corpo da demonstração do resultado, o valor das indenizações de terceiros por itens do ativo imobilizado que tenham sido desvalorizados, perdidos ou abandonados, incluído no resultado.
- ✓ a depreciação, quer reconhecida no resultado, quer como parte do custo de outros ativos, durante o período; e
- ✓ a depreciação acumulada no final do período.

ATIVO IMOBILIZADO

DIVULGAÇÃO:

- De acordo com a NBC TG 23, a entidade deve divulgar a natureza e o efeito de uma mudança de estimativa contábil que tenha impacto no período corrente ou em períodos subsequentes. Relativamente aos ativos imobilizados, tal divulgação pode resultar de mudanças de estimativas relativas a:
 - ✓ valores residuais;
 - ✓ custos estimados de desmontagem, remoção ou restauração de itens do ativo imobilizado;
 - ✓ vidas úteis; e
 - ✓ métodos de depreciação.